

REGULAMENTO

Campanha “Seja Mais Genial – Previdência”

GENIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132

CNPJ/MF: 10.732.233/0001-32

GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132

CNPJ/MF: 05.816.451/0001-15

BANCO GENIAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro

CNPJ/MF: 45.246.410/0001-55

Período da Campanha: de 10 de agosto de 2026 a 31 de outubro de 2026.

1. DA CAMPANHA

1.1. A Campanha “**Seja Mais Genial – Previdência**” (“Campanha”) é promovida pela Genial Corretora de Seguros Ltda., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – Conjunto 82 (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.732.233/0001-32 (“Genial Seguros”), em conjunto com a Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400 – 9º andar – Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.816.451/0001-15 (“Genial Institucional”) e com o Banco Genial S.A., instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Banco Genial”) e, em conjunto com a Genial Seguros e a Genial Institucional, “Empresas Promotoras” ou “Genial”).

1.2. A Campanha constitui ato unilateral com promessa de recompensa, conforme o disposto nos artigos 854 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, possuindo caráter exclusivamente promocional e transitório e não integrando a política permanente de remuneração, benefícios ou condições comerciais dos produtos e serviços oferecidos pelas Empresas Promotoras. A Campanha independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, beneficiando indistintamente todos os Clientes que cumprirem integralmente as condições previstas neste Regulamento.

1.3. A Campanha possui caráter exclusivamente promocional e transitório e tem por finalidade incentivar a realização, por Clientes elegíveis, de novos aportes e de portabilidades externas de recursos para planos de

previdência privada distribuídos por intermédio dos canais autorizados da Genial, mediante a concessão de pontos integrantes do Programa GCoins, observados os critérios, limites, condições de elegibilidade, prazos de permanência e hipóteses de perda, cancelamento e estorno estabelecidos neste Regulamento.

1.4. A participação na Campanha não altera, substitui, modifica ou afasta as condições dos Planos Elegíveis, das respectivas propostas, regulamentos, certificados, contratos, materiais técnicos ou demais instrumentos aplicáveis, os quais continuarão regidos pela legislação e regulamentação próprias, inclusive, conforme aplicável, pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, pela Resolução CNSP nº 463, de 19 de fevereiro de 2024, pela Resolução CNSP nº 464, de 19 de fevereiro de 2024, e pela regulamentação complementar expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1.5. A concessão do Benefício não constitui recomendação, aconselhamento ou garantia quanto à conveniência da contratação, aporte ou portabilidade de determinado plano, tampouco assegura rentabilidade, preservação de capital, tratamento tributário específico ou obtenção de qualquer resultado financeiro ou previdenciário.

1.6. A Campanha será regida por este Regulamento e, subsidiariamente e conforme aplicável, pelos termos de uso, políticas de privacidade, regras do Programa GCoins e demais documentos disponibilizados nos canais oficiais da Genial (“Termos da Genial”). Em caso de divergência específica relacionada à mecânica, elegibilidade, cálculo, pagamento, permanência ou estorno do Benefício desta Campanha, prevalecerão as disposições deste Regulamento.

1.7. A eventual cumulação desta Campanha com outras campanhas, promoções ou condições comerciais diferenciadas somente será admitida se não houver vedação no respectivo regulamento e se a cumulação for operacionalmente admitida pelas Empresas Promotoras. A mesma operação não gerará duplicidade de benefício quando houver disposição expressa em sentido contrário em qualquer dos regulamentos aplicáveis.

2. DOS CLIENTES E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da Campanha exclusivamente pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residentes no Brasil ou no exterior, que mantenham ou venham a estabelecer relacionamento regular com a Genial durante o Período da Campanha e que cumpram integralmente as condições previstas neste Regulamento (“Clientes”).

2.2. A participação de Cliente residente no exterior ficará condicionada, além dos demais requisitos previstos neste Regulamento, à existência de CPF válido e regular, à manutenção de conta Genial ativa e apta à realização das operações necessárias e ao atendimento das exigências legais, regulatórias e operacionais aplicáveis ao respectivo relacionamento.

2.3. Não será exigido que o Cliente já mantenha relacionamento com a Genial na data de início da Campanha. Novos Clientes poderão participar, desde que concluam tempestivamente os procedimentos de abertura, aprovação

e regularização da respectiva conta e cadastro e cumpram, dentro dos prazos previstos neste Regulamento, todos os requisitos para realização de uma Operação Elegível e recebimento do Benefício.

2.4. Poderão participar funcionários, administradores, prestadores de serviços, assessores de investimento e demais pessoas vinculadas às Empresas Promotoras ou a sociedades integrantes de seu grupo econômico, em igualdade de condições com os demais Clientes e atendam integralmente aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, sem prejuízo da observância de políticas internas que lhes sejam especificamente aplicáveis.

2.5. Nas contas, propostas ou Planos Elegíveis que, nos termos da regulamentação e dos instrumentos aplicáveis, admitam mais de um participante, titular ou pessoa relacionada, o Benefício será atribuído exclusivamente ao CPF do titular principal registrado nos sistemas das entidades responsáveis e da Genial, não cabendo fracionamento, duplicação ou distribuição do Benefício entre diferentes CPFs.

2.6. A participação na Campanha será automática em relação ao Cliente que realizar Operação Elegível e preencher as condições previstas neste Regulamento.

2.7. Sem prejuízo das demais condições previstas neste Regulamento, o efetivo recebimento do Benefício ficará condicionado à existência, na respectiva Data de Crédito, de cartão Genial de titularidade do Cliente que esteja ativo, desbloqueado e adimplente, bem como de cadastro válido, regular e apto ao recebimento de GCoins nos sistemas do Banco Genial e do Programa GCoins.

2.7.1. Para os fins da Cláusula 2.7, serão admitidas as modalidades de cartão Genial que, na respectiva Data de Crédito, estejam habilitadas à participação no Programa GCoins, desde que o cartão esteja emitido em nome do mesmo CPF ao qual o Benefício tenha sido atribuído.

2.8. Caso o cartão Genial esteja cancelado, bloqueado ou inadimplente na Data de Crédito de determinada parcela, ou caso o Cliente não possua cadastro regular e apto no Programa GCoins, o Cliente perderá o direito à parcela que ainda não tiver sido creditada, não ficando as Empresas Promotoras obrigadas a realizar reapresentação, pagamento retroativo ou conversão do Benefício em dinheiro ou em outra forma de compensação.

3. DOS PLANOS E DAS OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

3.1. Para fins desta Campanha, serão considerados elegíveis os planos de previdência complementar aberta e os seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência, incluindo, sem limitação, planos das modalidades PGBL e VGBL, disponibilizados e distribuídos pela Genial e passíveis de receber novos aportes ou portabilidades durante o Período da Campanha (“Planos Elegíveis”).

3.2. Salvo restrição decorrente da legislação, regulamentação, regulamento específico do plano, critérios de aceitação da respectiva entidade ou impossibilidade operacional devidamente identificada, todos os Planos Elegíveis disponibilizados pela Genial durante o Período da Campanha poderão participar da Campanha.

3.3. Serão consideradas operações aptas a gerar Benefício, desde que atendidos cumulativamente os demais requisitos deste Regulamento (“Operações Elegíveis”): (i) a realização de novo aporte em Plano Elegível; e/ou (ii) a realização de portabilidade externa, mediante transferência de recursos anteriormente mantidos em plano previdenciário administrado ou operado fora do ambiente previdenciário da Genial para Plano Elegível distribuído pela Genial.

3.4. Para fins deste Regulamento, serão considerados “Recursos Elegíveis” os valores efetivamente recebidos e aplicados em Plano Elegível em decorrência de uma Operação Elegível e que, na perspectiva da posição previdenciária do Cliente perante a Genial, constituam dinheiro novo em previdência.

3.5. Não serão consideradas Operações Elegíveis e não gerarão GCoins as portabilidades internas, migrações, transferências, trocas de fundos, movimentações, realocações ou quaisquer outras operações que tenham por objeto recursos que já integrem a posição previdenciária do Cliente em planos distribuídos ou mantidos no ambiente da Genial, ainda que a operação resulte na alteração do plano, fundo de investimento vinculado, seguradora, entidade, estratégia, perfil ou carteira de destino.

3.6. Também não serão consideradas Operações Elegíveis: (i) solicitações canceladas, rejeitadas, recusadas ou não concluídas; (ii) operações revertidas, estornadas ou desfeitas; (iii) movimentações meramente cadastrais ou alterações contratuais que não impliquem ingresso efetivo de Recursos Elegíveis; (iv) operações simuladas ou estruturadas com a finalidade de obter indevidamente o Benefício; e (v) quaisquer operações que deixem de atender a qualquer requisito estabelecido neste Regulamento.

4. DAS PORTABILIDADES EXTERNAS

4.1. Poderão ser consideradas Operações Elegíveis as portabilidades externas provenientes de planos individuais, coletivos ou empresariais, inclusive aquelas oriundas de entidades fechadas de previdência complementar, desde que a respectiva operação seja juridicamente admitida, regularmente processada e resulte na efetiva transferência e aplicação dos recursos em Plano Elegível dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

4.2. A elegibilidade de portabilidade oriunda de entidade fechada de previdência complementar ficará condicionada ao atendimento de todos os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no regulamento do plano de origem, no regulamento do Plano Elegível de destino e nos procedimentos estabelecidos pelas entidades envolvidas.

4.3. A aceitação, protocolo ou processamento inicial do pedido de portabilidade não constitui garantia de sua conclusão nem gera, isoladamente, direito ao Benefício. O direito aos GCoins somente será constituído se a portabilidade for efetivamente concluída e os correspondentes Recursos Elegíveis forem recebidos e aplicados no Plano Elegível até a Data-Limite de Liquidação definida na Cláusula 5.2.

4.4. A eventual recusa, impossibilidade, atraso ou não conclusão da portabilidade em decorrência de restrição legal ou regulamentar, regra do plano de origem ou destino, pendência documental, exigência cadastral, procedimento imputável à entidade de origem ou destino ou qualquer circunstância que impeça a efetiva transferência e aplicação dos recursos até a Data-Limite de Liquidação não gerará obrigação de concessão do Benefício pelas Empresas Promotoras.

5. DO PERÍODO DA CAMPANHA E DOS MARCOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. A Campanha será válida entre 10 de agosto de 2026 e 31 de outubro de 2026, inclusive, considerado o horário oficial de Brasília (“Período da Campanha”).

5.2. Para que determinada operação possa ser qualificada como Operação Elegível: i) o respectivo pedido, proposta, aceite, solicitação de portabilidade ou ordem de aporte, conforme a natureza da operação, deverá ter sido validamente formalizado durante o Período da Campanha; e ii) os recursos objeto da Operação Elegível deverão ser efetivamente recebidos e aplicados no correspondente Plano Elegível até o último dia útil do mês de novembro de 2026 (“Data-Limite de Liquidação”).

5.3. A formalização da operação dentro do Período da Campanha, desacompanhada da efetiva entrada e aplicação dos recursos até a Data-Limite de Liquidação, não gerará direito ao Benefício.

5.4. Solicitações, propostas, ordens, pedidos ou aceites formalizados anteriormente a 10 de agosto de 2026 não serão considerados para a Campanha, ainda que a respectiva operação seja liquidada, concluída ou aplicada durante o Período da Campanha ou até a Data-Limite de Liquidação. Do mesmo modo, solicitações, propostas, ordens, pedidos ou aceites formalizados após 31 de outubro de 2026 não serão considerados para a Campanha, ainda que os respectivos recursos sejam efetivamente recebidos e aplicados antes da Data-Limite de Liquidação.

5.5. Para fins deste Regulamento, a data relevante para caracterização do efetivo ingresso dos Recursos Elegíveis será aquela em que os respectivos valores forem efetivamente aplicados no Plano Elegível, de acordo com os registros oficiais da entidade responsável pelo produto, não sendo suficiente o mero trânsito do valor por conta corrente, conta de pagamento, conta de investimento, conta de liquidação ou qualquer outro ambiente intermediário.

6. DA APURAÇÃO

6.1. O Benefício será apurado sobre o valor bruto efetivamente recebido e aplicado no Plano Elegível, conforme os registros oficiais da respectiva seguradora, entidade de previdência, instituição ou agente responsável pela operação.

6.2. O valor indicado na solicitação, proposta ou pedido de portabilidade não prevalecerá sobre o valor efetivamente recebido e aplicado, de forma que diferenças decorrentes de cotização, oscilação de mercado,

atualização do saldo, processamento da portabilidade ou quaisquer outros fatores inerentes à operação poderão aumentar ou reduzir o montante considerado para fins da Campanha.

6.3. A Genial não assumirá responsabilidade por variações do valor do recurso decorrentes de oscilação dos ativos subjacentes, critérios de cotização ou demais eventos inerentes ao plano de origem ou ao processamento da operação, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam legalmente imputáveis.

6.4. Diferentes Operações Elegíveis realizadas pelo mesmo Cliente ao longo da Campanha poderão ser somadas para fins de apuração dos blocos completos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) previstos neste Regulamento, independentemente de terem origem em diferentes planos, seguradoras, entidades ou modalidades de operação.

6.5. Operações Elegíveis individualmente inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) poderão ser acumuladas com operações subsequentes do mesmo Cliente, desde que todas elas atendam integralmente aos requisitos deste Regulamento.

6.6. Para fins de controle da permanência, estorno e atribuição temporal do Benefício, cada ingresso de Recursos Elegíveis decorrente de uma Operação Elegível será tratado como um lote autônomo ("Lote Elegível"), identificado, no mínimo, pelo CPF do Cliente, valor efetivamente aplicado, Plano Elegível e data de efetiva aplicação. Os Lotes Elegíveis serão considerados em ordem cronológica de ingresso para fins de formação dos blocos completos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Cada conjunto de Recursos Elegíveis que atingir um novo múltiplo integral de R\$ 100.000,00 constituirá um "Bloco Premiado".

6.7. Um Bloco Premiado poderá ser formado integralmente por um único Lote Elegível ou pela agregação de dois ou mais Lotes Elegíveis. Para fins de definição do cronograma de pagamento previsto neste Regulamento, será considerada como data de formação do Bloco Premiado a data em que o último valor necessário à integralização do respectivo bloco de R\$ 100.000,00 tiver sido efetivamente aplicado ("Data de Formação do Bloco").

6.8. Os registros da Genial poderão individualizar, para fins de controle, quais Lotes Elegíveis ou frações de Lotes Elegíveis contribuíram para a formação de cada Bloco Premiado.

7. DA MECÂNICA E DO LIMITE DOS GCOINS

7.1. Observado o cumprimento integral deste Regulamento, o Cliente fará jus a **10.000 (dez mil) GCoins para cada Bloco Premiado correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) completos em Recursos Elegíveis.**

7.2. O cálculo será realizado exclusivamente por blocos completos de R\$ 100.000,00, não havendo atribuição proporcional de GCoins em relação a saldo inferior ao valor necessário para formação de novo Bloco Premiado. Para fins meramente ilustrativos, um Cliente que acumule R\$ 99.999,99 em Recursos Elegíveis não fará jus a GCoins; ao atingir R\$ 100.000,00, fará jus a 10.000 GCoins; ao atingir R\$ 150.000,00, continuará fazendo jus a 10.000 GCoins; e, ao atingir R\$ 200.000,00, fará jus a 20.000 GCoins.

7.3. O Benefício total concedido no âmbito desta Campanha será limitado a **150.000 (cento e cinquenta mil) GCoins por CPF**, independentemente da quantidade de contas, Planos Elegíveis, Operações Elegíveis ou Lotes Elegíveis mantidos ou realizados pelo Cliente.

8. DO CRÉDITO DOS GCOINS

8.1. Os GCoins correspondentes a cada Bloco Premiado serão disponibilizados em **2 (duas) parcelas iguais**, cada qual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Benefício atribuído ao respectivo Bloco Premiado.

8.1.1. A primeira parcela, correspondente a 5.000 (cinco mil) GCoins por Bloco Premiado, será disponibilizada até o **último dia útil do mês subsequente ao mês da Data de Formação do Bloco** (“**Primeira Parcela**”).

8.1.2. A segunda parcela, igualmente correspondente a 5.000 (cinco mil) GCoins por Bloco Premiado, será disponibilizada no **último dia útil do quinto mês subsequente ao mês em que houver sido creditada a Primeira Parcela** (“**Segunda Parcela**”).

8.1.3. A título exemplificativo, caso determinado Bloco Premiado seja formado em 20 de agosto de 2026, a Primeira Parcela será disponibilizada até o último dia útil de setembro de 2026 e a Segunda Parcela até o último dia útil de fevereiro de 2027.

8.2. Caso diferentes Blocos Premiados sejam formados em meses distintos, cada Bloco Premiado possuirá cronograma próprio de pagamento, observado o disposto na Cláusula 8.1.

8.3. O crédito de qualquer parcela estará condicionado à permanência das condições de elegibilidade do Cliente e ao cumprimento deste Regulamento até a correspondente Data de Crédito e para receber cada parcela, o Cliente deverá, na Data de Crédito, manter cartão Genial ativo, desbloqueado e adimplente, bem como cadastro regular e apto no Programa GCoins, conforme disposto na Cláusula 2.7, sob pena de implicar a perda da parcela ainda não creditada, sem obrigação de reprocessamento ou conversão em dinheiro.

8.4. Os GCoins serão pessoais e vinculados ao CPF do Cliente e não constituem moeda, depósito bancário, valor mobiliário, investimento, saldo financeiro, crédito contra as Empresas Promotoras ou promessa de pagamento em moeda corrente.

8.5. Após o respectivo crédito, a validade, utilização, resgate, transferência, expiração, conversibilidade e demais características dos GCoins serão regidas pelas regras gerais do Programa GCoins vigentes e aplicáveis, ressalvadas as disposições deste Regulamento relativas à elegibilidade, cálculo, pagamento, permanência, cancelamento e estorno dos pontos concedidos no âmbito da Campanha.

9. DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS RECURSOS ELEGÍVEIS

9.1. A concessão definitiva dos GCoins ficará condicionada à manutenção dos Recursos Elegíveis investidos em previdência na Genial pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado individualmente a partir da data de efetiva aplicação de cada Lote Elegível (“Período de Permanência”).

9.2. Cada Lote Elegível possuirá Período de Permanência próprio e independente, ainda que diferentes Lotes Elegíveis sejam utilizados conjuntamente para formação de um mesmo Bloco Premiado.

9.3. A concessão da Primeira Parcela ou da Segunda Parcela antes do encerramento do Período de Permanência não afastará, limitará ou extinguirá a obrigação de manutenção prevista neste Regulamento, permanecendo o Benefício sujeito às hipóteses de estorno previstas neste Regulamento até o decurso integral dos 12 (doze) meses aplicáveis ao respectivo Lote Elegível.

9.4. Para identificação de quais Lotes Elegíveis foram alcançados por resgates ou portabilidades de saída realizadas pelo Cliente, será adotado critério pelo qual os primeiros valores retirados serão considerados como correspondentes aos primeiros Lotes Elegíveis cronologicamente ingressados, independentemente da indicação, intenção ou critério de imputação manifestado pelo Cliente, ressalvada impossibilidade técnica ou determinação legal em sentido diverso.

9.5. Para fins exclusivos desta Campanha, eventual resgate ou portabilidade de saída será imputado aos Lotes Elegíveis de acordo com o critério previsto na Cláusula 9.4, ainda que, sob a perspectiva operacional ou contábil do Plano Elegível, não seja possível identificar economicamente as mesmas cotas, reservas ou ativos originalmente associados ao aporte ou portabilidade de entrada.

10. DO ESTORNO DO BENEFÍCIO

10.1. O Cliente perderá o direito, total ou parcialmente conforme previsto neste Regulamento, aos GCoins ainda não creditados, e ficará sujeito ao estorno dos GCoins já creditados, caso, antes do término do respectivo Período de Permanência, realize resgate ou portabilidade de saída que, de acordo com o critério estabelecido neste Regulamento, alcance qualquer Lote Elegível associado ao Benefício.

10.2. Qualquer resgate ou portabilidade de saída, ainda que parcial, que atinja um Lote Elegível antes do término do respectivo período de permanência de 12 (doze) meses acarretará o cancelamento e/ou estorno integral do Benefício Vinculado ao Lote Elegível afetado.

10.2.1. Para os fins da Cláusula 10.2, considerar-se-á “Benefício Vinculado ao Lote Elegível” a totalidade dos GCoins cuja geração decorra da contribuição daquele Lote Elegível para a formação de um ou mais Blocos Premiados, conforme os registros de apuração da Campanha.

10.2.2. Caso um Bloco Premiado tenha sido constituído mediante combinação de dois ou mais Lotes Elegíveis, os GCoins correspondentes ao Bloco Premiado permanecerão condicionados ao cumprimento do Período de

Permanência de todos os Lotes Elegíveis que tenham contribuído para sua formação. O atingimento de qualquer desses Lotes por resgate ou portabilidade de saída antes do término do respectivo Período de Permanência poderá acarretar o estorno integral dos GCoins correspondentes ao Bloco Premiado.

10.2.3. Verificada hipótese de estorno antes do pagamento da Segunda Parcela, o Cliente: (i) perderá integralmente o direito à Segunda Parcela correspondente ao Benefício Vinculado ao Lote Elegível afetado; e (ii) ficará obrigado a restituir integralmente a Primeira Parcela já recebida e vinculada ao mesmo Benefício. Caso a Segunda Parcela já tenha sido creditada quando ocorrer o resgate ou a portabilidade de saída, o Cliente ficará obrigado a restituir a totalidade dos GCoins creditados relativamente ao Benefício Vinculado ao Lote Elegível afetado.

10.2.4. A título exemplificativo, caso um Lote Elegível de R\$ 200.000,00 tenha gerado ou contribuído para a geração de 20.000 GCoins e, antes do término de seu Período de Permanência, o Cliente efetue resgate, ainda que parcial, que seja imputado a esse Lote nos termos do critério FIFO, ficará sujeito ao cancelamento e/ou restituição integral dos 20.000 GCoins vinculados ao Lote Elegível, conforme a etapa de pagamento em que se encontre o Benefício.

10.3. O encerramento regular do Período de Permanência de determinado Lote Elegível extinguirá, em relação exclusivamente a esse Lote, a condição de manutenção, de modo que resgates ou portabilidades de saída posteriormente realizados não ocasionarão estorno dos GCoins regularmente adquiridos em razão daquele Lote, ressalvadas as hipóteses de fraude, erro, duplicidade, concessão indevida ou demais situações previstas neste Regulamento.

10.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, o Cliente também perderá o direito ao Benefício caso se verifique, antes do respectivo crédito: (i) cancelamento ou reversão da Operação Elegível; (ii) inexistência ou irregularidade material do aporte ou portabilidade; (iii) erro ou inconsistência cadastral impeditiva do pagamento; (iv) fraude, simulação, abuso ou tentativa de obtenção indevida de vantagem; ou (v) descumprimento de qualquer condição prevista neste Regulamento.

10.5. Sem prejuízo demais hipóteses previstas neste Regulamento, o Benefício poderá ser suspenso, cancelado, corrigido ou estornado sempre que for identificado: (i) erro material, cadastral, operacional ou sistêmico; (ii) pagamento ou crédito em duplicidade; (iii) concessão de quantidade superior à efetivamente devida; (iv) fraude, simulação, abuso ou tentativa de obtenção indevida do Benefício; (v) fornecimento de informação falsa, inexata ou incompleta que tenha influenciado a elegibilidade; (vi) cancelamento ou reversão da operação que fundamentou o Benefício; ou (vii) descumprimento deste Regulamento.

10.6. Observadas as autorizações contratuais existentes e a legislação e regulamentação aplicáveis, as Empresas Promotoras poderão compensar valores devidos pelo Cliente com créditos líquidos e exigíveis que este possua perante a Empresa Promotora titular do crédito ou, quando juridicamente admissível e operacionalmente disponível, perante outra Empresa Promotora. A inexistência ou insuficiência de GCoins, créditos ou saldos passíveis de

compensação não extinguirá a obrigação de restituição, podendo o valor remanescente ser objeto de cobrança extrajudicial ou judicial, acrescido dos encargos legalmente aplicáveis.

10.7. As Empresas Promotoras não estarão obrigadas a promover resgate, liquidação ou alienação de posições de investimento do Cliente para satisfação dos valores devidos, podendo optar pelo meio de recuperação que, entre aqueles juridicamente disponíveis, repute operacionalmente adequado e proporcional.

10.8. Sempre que razoavelmente possível e desde que não haja risco de fraude, dissipação de recursos, prejuízo à efetividade da medida ou impedimento legal, regulatório, judicial ou operacional, o Cliente poderá ser informado da ocorrência que tenha ensejado o estorno ou cobrança por meio dos canais de comunicação cadastrados.

11. DAS CONDIÇÕES DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA

11.1. Os Planos Elegíveis serão estruturados e administrados ou operados pelas respectivas sociedades seguradoras ou entidades de previdência complementar responsáveis. Às respectivas entidades responsáveis pelos Planos Elegíveis competirá, conforme aplicável, realizar a aceitação da proposta, processamento do aporte ou portabilidade, constituição das provisões ou reservas, aplicação dos recursos, emissão de documentos, processamento de resgates, portabilidades e benefícios, cumprimento das obrigações tributárias e demais atividades que lhes sejam atribuídas pela legislação e pelos instrumentos do plano.

11.2. As Empresas Promotoras não substituirão as sociedades seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar ou demais entidades responsáveis no exercício de atribuições que sejam legal ou contratualmente de responsabilidade exclusiva destas, sem prejuízo das responsabilidades próprias atribuíveis às Empresas Promotoras.

11.3. A participação na Campanha não assegura a aceitação de proposta, conclusão de portabilidade, inexistência de carência, disponibilidade imediata para resgate, determinada rentabilidade ou qualquer condição não expressamente prevista no regulamento do Plano Elegível.

11.4. Antes de realizar aporte ou portabilidade, o Cliente deverá avaliar as características e condições do respectivo Plano Elegível, inclusive política de investimento, taxas e encargos, regras de movimentação e portabilidade, prazos, carências, riscos, regime tributário, beneficiários e demais condições que possam ser relevantes para sua decisão. Eventuais perdas, oscilações ou reduções de valor decorrentes dos investimentos integrantes do Plano Elegível não serão compensadas, complementadas ou ressarcidas por meio da Campanha.

11.5. Os GCoins constituem benefício promocional autônomo e não representam desconto em taxa, redução de prêmio ou contribuição, incremento da reserva previdenciária, contribuição adicional ao plano, rentabilidade garantida, remuneração dos recursos investidos ou vantagem incorporada às condições permanentes do produto.

12. DOS REGISTROS E DA PREVALÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A elegibilidade, formação dos Blocos Premiados, cálculo, cronograma de pagamento, manutenção dos Lotes Elegíveis e eventual ocorrência de hipótese de estorno serão apurados com base nos registros oficiais das Empresas Promotoras e das entidades responsáveis pelos Planos Elegíveis.

12.2. As Empresas Promotoras poderão solicitar ao Cliente, à seguradora, à entidade de previdência ou a terceiros envolvidos na operação os documentos e informações razoavelmente necessários à confirmação da elegibilidade, origem, data, titularidade, conclusão e valor da Operação Elegível.

12.3. Enquanto houver dúvida material, divergência de registros, suspeita de fraude ou necessidade de validação de informação relevante para a elegibilidade, as Empresas Promotoras poderão suspender preventivamente o processamento do Benefício pelo período razoavelmente necessário à conclusão da análise, sem que tal suspensão implique reconhecimento do direito ao Benefício ou inadimplemento.

13. DO PROGRAMA GCOINS

13.1. O crédito, manutenção e utilização dos GCoins estarão sujeitos às regras gerais do Programa GCoins, disponibilizadas pelo Banco Genial em seus canais oficiais, naquilo que não conflitarem com as condições específicas desta Campanha. Este Regulamento prevalecerá, especificamente, quanto aos critérios de participação e elegibilidade, definição dos Recursos Elegíveis, formação dos Blocos Premiados, quantidade máxima de GCoins, cronograma de pagamento, Período de Permanência e hipóteses de cancelamento, perda e estorno do Benefício.

13.2. Após o crédito válido e sem prejuízo da condição de permanência prevista neste Regulamento, a utilização dos GCoins observará as funcionalidades, limitações, prazos e regras gerais do Programa GCoins. Eventual alteração futura das regras gerais do Programa GCoins não alterará retroativamente a quantidade de pontos regularmente atribuída ao Cliente pela Campanha, ressalvadas alterações exigidas por lei, regulamentação ou determinação de autoridade competente.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Para viabilização da Campanha, as Empresas Promotoras poderão realizar o tratamento de dados pessoais dos Clientes na medida necessária à execução deste Regulamento, incluindo, conforme aplicável, dados cadastrais, informações relativas às Operações Elegíveis, valores, datas de movimentação, situação dos Planos Elegíveis, informações relativas ao cartão Genial, cadastro no Programa GCoins e demais informações estritamente necessárias à apuração e ao pagamento do Benefício.

14.2. Os dados poderão ser compartilhados, na medida necessária às finalidades descritas neste Regulamento, entre as Empresas Promotoras, sociedades integrantes de seu grupo econômico, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, administradores e gestores de fundos vinculados aos planos, prestadores de serviços e demais agentes envolvidos no processamento das operações e do Programa GCoins.

14.3. O tratamento de dados pessoais será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), inclusive observados os princípios e bases legais aplicáveis, bem como as políticas de privacidade da Genial.

14.4. O compartilhamento de dados entre as Empresas Promotoras e terceiros envolvidos ficará limitado às informações necessárias à confirmação de identidade e titularidade, processamento das Operações Elegíveis, apuração, concessão e estorno dos GCoins, prevenção a fraudes, exercício regular de direitos e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

14.5. O tratamento de dados realizado para as finalidades previstas neste Regulamento não será interpretado como autorização genérica para uso incompatível com as finalidades da Campanha ou com as políticas de privacidade aplicáveis.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A participação na Campanha implica ciência e aceitação integral das disposições deste Regulamento, observados os direitos assegurados ao Cliente pela legislação aplicável.

15.2. As condições materiais da Campanha, especialmente a quantidade de GCoins, o limite individual, a exigência de permanência dos Recursos Elegíveis e as hipóteses de estorno integral previstas neste Regulamento, deverão ser interpretadas em conjunto e constituem elementos indissociáveis da mecânica promocional.

15.3. As Empresas Promotoras poderão suspender, modificar ou encerrar antecipadamente a Campanha quando necessário em decorrência de alteração legal ou regulatória, determinação administrativa ou judicial, ocorrência de fraude ou tentativa de fraude generalizada, falha sistêmica relevante, indisponibilidade de infraestrutura essencial, caso fortuito, força maior ou outra circunstância superveniente que torne ilícita, impossível ou excessivamente onerosa sua continuidade nos moldes originalmente previstos. Qualquer alteração nos termos desta Cláusula será divulgada pelos canais oficiais da Genial e, salvo determinação de autoridade competente ou impossibilidade jurídica superveniente, não prejudicará o direito dos Clientes que, antes da alteração, já tenham preenchido as condições materiais necessárias à constituição do respectivo Benefício.

15.4. As Empresas Promotoras poderão excluir da Campanha qualquer Cliente que atue de má-fé, pratique ou tente praticar fraude, simulação, manipulação de operações, utilização artificial ou abusiva da mecânica da Campanha ou qualquer ato destinado à obtenção de Benefício em desconformidade com a finalidade e as condições deste Regulamento.

15.5. As Empresas Promotoras não se responsabilizarão por indisponibilidades, atrasos ou falhas imputáveis exclusivamente a terceiros responsáveis por planos ou portabilidades, sistemas externos, infraestrutura de telecomunicações ou outros fatores fora de sua esfera de controle, sem prejuízo das responsabilidades que lhes sejam legalmente atribuíveis.

15.6. As plataformas e sistemas utilizados para execução da Campanha poderão estar sujeitos a indisponibilidades temporárias, manutenção, atualizações ou falhas técnicas. Tais ocorrências não gerarão, por si só, direito ao Benefício quando as respectivas condições materiais de elegibilidade não tiverem sido cumpridas, ressalvadas situações em que se demonstre que o próprio descumprimento decorreu exclusivamente de falha imputável às Empresas Promotoras.

15.7. A eventual tolerância das Empresas Promotoras quanto ao descumprimento de obrigação ou condição prevista neste Regulamento constituirá mera liberalidade e não implicará novação, renúncia, alteração contratual, precedente vinculante ou obrigação de adoção da mesma conduta em situações futuras.

15.8. Caso qualquer disposição deste Regulamento venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, total ou parcialmente, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes, devendo a disposição afetada, sempre que possível, ser interpretada ou ajustada de modo a preservar a finalidade econômica e jurídica originalmente pretendida, dentro dos limites da legislação aplicável.

15.9. Os tributos eventualmente incidentes sobre as operações previdenciárias ou sobre a utilização de benefícios serão tratados de acordo com a legislação vigente e com as características do respectivo evento, não constituindo a Campanha promessa de tratamento tributário específico. Caso qualquer das Empresas Promotoras esteja legalmente obrigada a realizar retenção, recolhimento, informação ou outro procedimento tributário relacionado ao Benefício, poderá adotar as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação legal.

15.10. As dúvidas, solicitações de esclarecimento e reclamações relacionadas à Campanha poderão ser encaminhadas pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela Genial.

15.11. As dúvidas ou situações não expressamente previstas neste Regulamento serão solucionadas pelas Empresas Promotoras à luz da finalidade da Campanha, dos registros disponíveis, da legislação e regulamentação aplicáveis e dos princípios da boa-fé, transparência e razoabilidade, vedada a criação retroativa de condição material prejudicial a Cliente que já tenha regularmente preenchido os critérios de elegibilidade.

15.12. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Por fim, caso seja necessário dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Regulamento, o foro eleito é o da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.